

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

INFORMAÇÃO

LOCAL: Rua Prof. Arlindo Varela nº 131 — Valado dos Frades

ASSUNTO: "Formulário nº WSA2754 - Projetos de Especialidades de Obras de Edificação"

PROCESSO №: 60/90

REQUERIMENTO №: 239/24

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/....../......,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião de Câmara 13-03-2024

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO: À Dra. Paula Veloso

Para inserir na ordem do dia da próxima reunião de Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. Em substituição da Chefe da DAF

14-03-2024

Lara Taveira

CHEFE DE DIVISÃO:

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

Concordo, pelo que proponho o deferimento do pedido de licenciamento com base n\psis fundamentos e termos do teor da informação, com submissão ao órgão executivo para tomada de decisão.

13-03-2024

Maria Teresa Quinto Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico

INFORMAÇÃO

Exma. Sra. Chefe, da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq.ª Maria Teresa Quinto,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Tipo de processo: Processo de Licenciamento de Obras

<u>Objeto do requerimento</u>: Requer licenciamento para obras de alteração/legalização e ampliação de uma moradia unifamiliar – especialidades de engenharia

- 1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 20.10.2022/Requerimento n.º 1893/22, foi deliberado em Reunião de Camara de 31.10.2022 o deferimento do projeto de arquitetura.
- 2. O interessado foi notificado através do ofício com a referência 2022,CMN,S,05,3424, datado de 09.11.2022, para no prazo de 06 meses entregar os projetos de especialidades de engenharia.

 Decorrido esse prazo o interessado não se pronunciou, tendo o processo entrado em suspensão por um período de 06 meses, conforme o previsto no n.º 6 do Art.º 20 do RJUE.
- 3. Face ao teor da deliberação, o interessado requereu, à data, a junção dos seguintes elementos:
 - a)- Termo de responsabilidade pela Rede predial de abastecimento de água
 - b)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas residuais domésticas
 - c)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas pluviais
 - d)- Termo de responsabilidade pela estabilidade
 - e)- Projeto do comportamento térmico com Pré-certificação energética pede dispensa
 - f)- Projeto do comportamento acústico
 - g)- Termo de responsabilidade pela rede de telecomunicações em edifícios
 - h)- Termo de responsabilidade pela infraestrutura da Rede Elétrica existente
 - i)- Termo de responsabilidade pela Rede de gás existente
 - j)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional
 - k)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos
 - I)- Ficheiros em formato pdf
- 4. Tendo-se verificado à data que o processo não se encontrava bem instruído, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

- a)- Termo de responsabilidade pela estrutura já executada;
- b)- Termo de responsabilidade pela rede de gás já executada;
- c)- Termo de responsabilidade pela rede predial de abastecimento de água já executada;
- d)- Termo de responsabilidade pela rede de telecomunicações em edifícios já executada;
- e)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas residuais domésticas já executada;
 - f)- Termo de responsabilidade pela rede predial de drenagem de águas pluviais já executada;
 - g)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional;
 - h)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos;
 - i)- Ficheiros em formato pdf e dwf.
- 5. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído.
- 6. As declarações de responsabilidade dos autores dos projetos das especialidades e de outros estudos nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual (RJUE), constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia por parte dos serviços, conforme o disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.
- 7. A declaração do coordenador dos projetos atesta a compatibilidade entre os mesmos, de acordo com o disposto no n.º 1 do Art.º 10 do RJUE.
- 8. Assim e nos termos do disposto no nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual, propõe-se:
 - a)- O deferimento final do pedido de licenciamento.

Fixando e condicionando:

a)- O prazo de 01 meses para a conclusão da obra;



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

- b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;
- c)- Proceder ao levantamento do estaleiro e à limpeza da área após a execução da obra;
- d)- A reparação de quaisquer estragos ou deteriorações que tenha causado em infraestruturas públicas.
- 9. Caso a decisão que venha a ser proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deverá o interessado, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 74º, conjugado com o n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, proceder à liquidação das taxas legalmente devidas, no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento.

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte:

- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra
- b)- Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável
- c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico

12-03-2024

Nuno Ferreira Engenheiro Civil